SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004253-43.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - Saae

Embargado: CLODOMIRO AMORIM DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

SÃO CARLOS - SAAE opôs embargos à execução que lhe move CLODOMIR AMORIM DOS SANTOS, alegando falha nos cálculos do embargado, que gerou excesso na execução, no valor de R\$ 624,78 (seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente e que houve equívoco na incidência de juros de mora e correção monetária em relação ao valor dos honorários advocatícios. Afirma que deverá ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública, bem como ser excluídos os juros e a correção monetária do valor referente à verba de sucumbência, alterando-se, por consequência, o valor total da execução de R\$ 15.275,26 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para R\$ 14.650,48 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Os embargos foram recebidos, determinando-se a suspensão do processo principal, quanto ao valor controvertido (fls. 30).

O embargado concordou com o cálculo apresentado (fls. 34).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante do reconhecimento do pedido, já que o credor aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Estado, ou seja, R\$

14.650,48 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), para março de 2015, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 14.650,48 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 20 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA